



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.579, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida semanalmente, em horários a serem estipulados por Decreto do Poder Executivo, de forma a atender os horários escolares, os quais podem prever turnos da manhã, tarde e noite.

Parágrafo único. O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais períodos, subordinado ao horário normal dos outros Motoristas do Município.

Art. 2.º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º São criadas 15 (quinze) a gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente ao coeficiente 4.687, a ser atribuída a Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designados para o exercício das funções no serviço de transporte escolar.

§1.º O valor da gratificação será obtido pela multiplicação do coeficiente pelo padrão de referência (PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2.º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício, com exceção da Licença Prêmio.

§3.º O servidor que perceber a gratificação de que trata esta lei não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário devendo, caso ultrapasse a carga horária semanal, realizar compensação de horários, conforme artigo 55, da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores.

Art. 4.º A gratificação de que trata esta Lei será incorporada ao vencimento básico do cargo, conforme legislação própria.

Art. 5.º As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretario da Administração